Diário Oficial do município

ribeiraobranco.sp.gov.br

Município de Ribeirão Branco

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

Distribuição Eletrônica | Ano II | Edição nº 251

Publicação Oficial do Município de Ribeirão Branco, conforme Lei Complementar n° 02/2025



Diário Oficial do município

ribeiraobranco.sp.gov.br

Município de Ribeirão Branco

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

Distribuição Eletrônica | Ano II | Edição nº 251

Publicação Oficial do Município de Ribeirão Branco, conforme Lei Complementar n° 02/2025

SUMÁRIO

Poder Executivo 3

Licitações e Contratos 3

Retificação 3

Despachos 4

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Branco, instituído pela Lei Complementar nº 02/25 é o órgão oficial de publicações do município.

Praça Antônio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646

Centro - Ribeirão Branco - SP

CNPJ: 46.634.366/0001-13

Site: www.ribeiraobranco.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Retificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

No extrato de Contrato n° **060**/2026, referente a Concorrência Eletrônica n° **005**/2026, Processo Administrativo n° **048**/2026, publicado no Diário Oficial do Município, segunda-feira, 08 de junho de 2026, Ano II, Edição n° 170, Página 8;

Onde se lê: **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 03/06/2026. Leia-se: **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 26/05/2026.

As demais informações permanecem inalteradas.

Ribeirão Branco/SP, **27** de outubro de **2026**.

JOSENEI GONÇALVES
Agente De Contratação

.....

Despachos

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 116/2025

CONTRATO Nº: 067/2025

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 024/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco – SP

CONTRATADA: Auto Center Fabri Peças e Acessórios LTDA

ASSUNTO: Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro e Manifestação de Desinteresse na Prorrogação

1. RELATÓRIO

Trata-se de requerimento administrativo protocolado em 06 de outubro de 2026 pelo representante legal da empresa contratada, Sr. Jeovanny Felipe Fabri, pleiteando a revisão dos valores contratuais fixados no Contrato nº 067/2025. O objeto do ajuste consiste na prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino municipal e estadual deste Município.

A requerente alega, em síntese, que a manutenção dos serviços sofreu severa elevação de custos decorrente do aumento de combustíveis, manutenção veicular e insumos de mão de obra.

Argumenta que a aplicação isolada do índice de reajuste ordinário é insuficiente para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da avença. Para tanto, colacionou planilhas de composição e atualização de custos das Linhas 1, 2, 3 e 4. Condiciona a continuidade do contrato à concessão do reequilíbrio, manifestando, de forma reversa, desinteresse na prorrogação do ajuste caso o pedido seja negado.

Vieram os autos conclusos para análise e deliberação.

É o relatório.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E TÉCNICA

Após detida análise do pleito e dos documentos constantes dos autos, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro (revisão contratual) não reúne condições jurídicas e técnicas para o seu acolhimento, devendo ser integralmente indeferido pelos motivos que seguem:

a) Ausência de Fato Imprevisível, Extraordinário ou de Força Maior (NexoCausal):

O instituto do reequilíbrio econômico-financeiro estrito (revisão) pressupõe a ocorrência da Teoria da Imprevisão, disposta no art. 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021. Exige-se a superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

As oscilações nos preços de combustíveis, peças automotivas e dissídios trabalhistas constituem álea econômica ordinária (riscos normais e previsíveis do mercado de transporte). A inflação corrente do período é absorvida pelo instituto do reajuste anual por índice de preços, e não por meio de revisão pontual, sob pena de subversão dos princípios da competitividade e da vinculação ao instrumento convocatório.

b) Inexistência de Comprovação Analítica e Documental:

A empresa limitou-se a juntar planilhas unilaterais de custos simulados. Não foram acostados aos autos quaisquer documentos fiscais idôneos (Notas Fiscais eletrônicas de aquisição) que comprovem o efetivo preço dos insumos (especialmente o combustível) praticado à época da apresentação da proposta (ano de 2025) em confronto direto com Notas Fiscais recentes de compra atual. O ônus da prova do rompimento da equação econômico-financeira cabe integralmente à contratada, não bastando meras alegações genéricas ou reportagens de mercado.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

c) Da Preclusão Pragmática e Mecanismo de Reajuste: Considerando o transcurso temporal entre a assinatura contratual (2025) e o presente pedido (outubro de 2026), eventuais defasagens decorrentes do mero decurso do tempo e da inflação acumulada devem ser postuladas estritamente pela via do reajuste por índice geral de preços, conforme previsão contida na Cláusula Quarta do termo de contrato, respeitada a periodicidade anual legal, e nunca por revisão direta da planilha.

3. DA MANIFESTAÇÃO DE DESINTERESSE NA PRORROGAÇÃO

No que tange ao item IV do requerimento, a contratada manifestou expressamente o seu desinteresse na prorrogação do Contrato nº 067/2025 caso a revisão de valores fosse negada. Tratando-se de ato volitivo da contratada e considerando a inviabilidade do reequilíbrio, a Administração Municipal toma ciência da recusa e determina o encerramento regular da avença ao término de sua vigência atual.

4. DISPOSITIVO E DETERMINAÇÕES

Ante o exposto, **DECIDO:**

1. **INDEFERIR INTEGRALMENTE** o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado pela empresa Auto Center Fabri Peças e Acessórios LTDA, ante a total ausência de fato imprevisível extraordinário e falta de comprovação documental do nexo causal.
2. **ACOLHER** a manifestação de desinteresse na prorrogação contratual, determinando que o contrato seja encerrado em caráter definitivo ao término de sua vigência atual.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

3. **NOTIFICAR** imediatamente a empresa contratada acerca do teor desta decisão, alertando-a expressamente de que a regular prestação dos serviços de transporte escolar deve ser mantida integralmente até o último dia de vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções administrativas, civis e multas contratuais cabíveis em caso de paralisação unilateral.

4. **DETERMINAR** à Secretaria de Educação que adote providências imediatas para a deflagração de um novo processo licitatório para o objeto em questão, visando garantir a estrita continuidade do serviço público essencial de transporte escolar no Município de Ribeirão Branco/SP, evitando qualquer interrupção nas linhas atendidas.

Publique-se. Registre-se nos autos do Processo Administrativo nº 116/2025.

Ribeirão Branco - SP, 27 de outubro de 2026.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL